

Universidade da Paraíba pode comprar vacina sem doar ao SUS

Pessoas jurídicas de direito privado não podem ser obrigadas a doar vacinas por elas adquiridas, uma vez que isso viola previsões constitucionais sobre confisco, tributação regular, requisição administrativa, desapropriação e doação voluntária.

Dollar Photo Club



Juiz autorizou universidade a importar vacinas
Dollar Photo Club

O entendimento é do juiz substituto Rolando Valcir Spanholo, da 21ª Vara Federal Cível do Distrito Federal. O magistrado autorizou, em decisão desta terça-feira (6/4), que o Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento (Cesed), da Paraíba, importe vacinas sem a necessidade de repassar as doses ao Sistema Único de Saúde. As doses, segundo a instituição, serão usadas para imunizar professores, colaboradores e até alunos.

A [Lei 14.125/2021](#), que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas do direito privado, estabelece, em seu artigo 2º, caput, que compradores podem importar doses de imunizantes, "desde que sejam integralmente doadas" ao SUS.

Já o parágrafo 1º do mesmo artigo diz que se os grupos prioritários já tiverem sido vacinados, 50% das doses podem ficar com os responsáveis pela importação, indo o restante obrigatoriamente ao SUS.

A decisão do DF derruba a expressão "desde que sejam integralmente doadas ao SUS", no que se refere ao caput, e a íntegra do parágrafo 1º, por suposta violação à Constituição Federal. O magistrado apreciou a compra de vacinas em termos de concorrência privada mundial e disse que a iniciativa privada consegue "empregar um ritmo mais acelerado" no que diz respeito ao combate à Covid.

"Ao invés de flexibilizar e permitir a participação da iniciativa privada, [a Lei 14.125] acabou 'estatizando' completamente todo o processo de imunização da Covid-19 em solo brasileiro. Afinal, mesmo legalmente 'autorizadas' a importar tais vacinas, as organizações privadas passaram a ser obrigadas a doar integralmente tudo que conseguirem importar até que o estado brasileiro conclua a 'imunização dos grupos prioritários'", diz a decisão.

Disposições constitucionais

Segundo o juiz do DF, o envio de todas as vacinas ao SUS, em um primeiro momento, e de metade, caso já vacinados os grupos prioritários, não se amolda às previsões constitucionais de confisco, já que, segundo a CF de 1988, só podem ser confiscadas propriedades rurais utilizadas para cultivo ilegal de plantas psicotrópicas e que se valem de trabalho escravo.

Ainda de acordo com o magistrado, a lei também não poderia ser enquadrada nas hipóteses constitucionais de tributação regular, já que a doação de todas as vacinas ao SUS representaria tributo de 100% sobre o valor do bem; de expropriação ou requisição administrativa, que exigem prévia indenização ou posterior restituição; nem de doação voluntária, já que quem importa estaria sendo forçado a doar a compra.

"Literalmente, com as devidas venias, o artigo 2º da lei 14.125/2021 não ajuda a resolver o gravíssimo quadro de pandemia que vivemos (inclusive, até o momento, não há notícias de qualquer adesão oficial de empresas privadas), como ainda tem o poder de retirar da iniciativa privada brasileira o direito de disputar com a iniciativa privada do resto do mundo as vacinas adicionais que a indústria farmacêutica colocará em breve no mercado", prossegue a decisão.

Decisões semelhantes

Segundo apurou o jornal o *Estado de S. Paulo*, em 12 dias, o juiz deu decisões idênticas beneficiando outras nove entidades. Outros processos ainda aguardam decisão. Uma das liminares autorizou que sua própria classe comprasse os imunizantes, [conforme mostrou a ConJur](#) em 11 de março.

A decisão autorizou que a Associação Nacional de Magistrados Estaduais importasse as doses contra a Covid-19. Essa ordem, no entanto, acabou sendo derrubada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

[Outras liminares](#) beneficiaram o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo; a Associação Brasileira das Agências de Turismo Receptivo; o [Sindicato dos Motoristas Autônomos de Transportes Privado Individual por Aplicativos no DF](#); entre outro

s.

Em decisão semelhante, o desembargador Johnson di Salvo, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, [liberou a compra de vacinas](#) ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos.

TCU

Todas as compras de vacina por entes privados, liberadas pela Lei 14.125/2021, devem ser feitas via Ministério da Saúde, órgão responsável por avaliar a operação. Por causa disso, o subprocurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado, quer saber o motivo de o próprio governo não está comprando as vacinas que os empresários dizem ter condições de adquirir.

[Na representação enviada](#) por Furtado ao TCU, ele se vale de uma matéria publicada pela revista *Veja* informando sobre a necessidade do aval do Ministério da Saúde para a compra de vacinas.

"Informa [a matéria] que, de acordo com Carlos Wizard, um dos empresários interessados em comprar vacinas, as farmacêuticas produtoras das vacinas contra a Covid-19 fizeram um acordo internacional no sentido de só poderem vender os imunizantes para governos e que, em razão disso, será necessário que o Ministério da Saúde dê seu aval. Há um trecho da matéria que merece destaque por levantar indagação sobre os motivos pelos quais o próprio governo não compra as vacinas que os empresários alegam ter condições de comprar", diz a representação.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1018166-48.2021.4.01.3400

Date Created
07/04/2021